



Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº 2.400 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO,
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.322 DE 06 DE
JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. II, III, V e XI da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor do vale-alimentação, instituído pelo caput do art. 1º da lei municipal n. 1.726 de 08 de fevereiro de 2.013, em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para pagamento a partir de 1º de janeiro de 2024.

§1º. Fica também autorizado, na forma do regulamento, o reajuste anual do valor do referido benefício para preservação do seu poder aquisitivo, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

§2º. O reajuste anual que trata o parágrafo anterior poderá ser realizado pelo índice de preço do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º - Fica também fixada a data-base para a atualização dos valores que trata o art. 1º para o mês de janeiro, considerando como marco inicial o dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação com efeitos de 1º de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 19 DE JANEIRO DE 2.024

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal